

Guia para atuação de **Estabelecimentos varejistas no contexto do COVID-19**



2ª edição

Atualizado em março de 2021

(autoras)

Bruna Castanheira

bruna.castanheira@baptistaluz.com.br

Marina Polli

marina@baptistaluz.com.br

Julia de Moraes Almeida

julia.moraes@baptistaluz.com.br

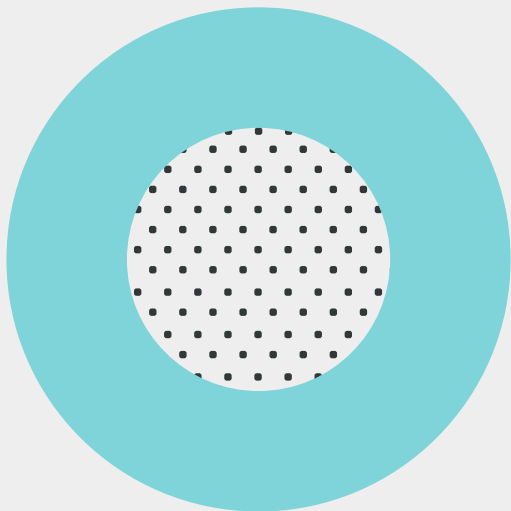
(projeto gráfico)

Laura Klink

lauraklink@baptistaluz.com.br

Fabio Salmoni

fabio.salmoni@baptistaluz.com.br



Índice

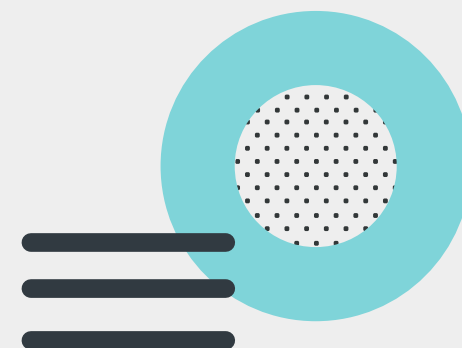
1. Para quem é este Guia **04**
 2. Introdução **07**
 3. A retomada do varejo em São Paulo: como será? **11**
 4. O que a lei obriga a fazer? **15**
 5. Boas práticas **20**
 6. Questões trabalhistas **31**
 7. Governo Federal, Estadual e Municipal: quem tem competência para regulamentar e impor restrições durante a pandemia? **35**
 8. Coronavírus e o Poder Judiciário **37**
 9. Os projetos de lei que querem redesenhar o varejo **41**
 10. E agora, como o varejo pode se preparar? **43**
- Anexo I – Checklist 45**
Anexo II – Legislação relevante 46
Anexo III – Legislação relevante 48



(Para quem é este guia)

A imposição do isolamento social e a restrição da abertura de lojas físicas de alguns segmentos comerciais são uma realidade que já dura mais de um ano. As transformações do varejo nesse período se fizeram necessárias para manter os negócios vivos, enquanto as empresas estão buscando formas de continuarem seus atendimentos e a melhor interlocução possível com seus clientes. Nesses casos, adaptações do ambiente física e as plataformas digitais têm tido enorme destaque. Agora, o que se vislumbra é um processo de apoio governamental e diretrizes assertivas para reabertura gradual dos estabelecimentos contando com a passagem de período mais crítico da pandemia.

Assim, a segunda edição do Guia para atuação de estabelecimentos varejistas no contexto de Covid-19 pretende debater os principais pontos deste último ano de experimentações, tentativas e ajustes feitos pelo comércio e pelas próprias entidades reguladoras, objetivando informar e auxiliar os empre-



endimentos que têm sofrido com as restrições de abertura.

Sabemos que o atual cenário regulatório e jurídico é ainda mais complexo do que sempre foi e acreditamos que quanto mais fácil o acesso à informação pelo empreendedor, melhor podemos passar juntos por este período desafiador. Apesar das medidas de precaução visarem a manutenção da saúde dos colaboradores e clientes dos estabelecimentos comerciais, são as leis que dirão ao setor varejista como se adequar ao “novo normal” ou à já chamada “economia *low touch*”.

Veja todos os conteúdos produzidos pelo B/Luz acessando nossa [Biblioteca de Conteúdos](#).

Governo de São Paulo estende a quarentena em todo os 645 municípios do estado até 11 de abril de 2021 e permite a aplicação da medida por região, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo. O novo decreto mantém as ações (definidas pelo decreto nº 64.881, de 23 de março) para atividades comerciais e prestação de serviços essenciais, com o objetivo de evitar a proliferação do coronavírus.

Atualizado em: 3 de abril de 2021



Disclaimer: importante frisar que este é um Guia voltado apenas para o setor varejista presente no município de **São Paulo/SP**. As medidas legais e regulatórias de combate ao Covid-19 podem variar bastante em cada município, por isso recomendamos que você se atente à legislação local. Ainda, convêm ressaltar que, embora o foco deste Guia não seja a área trabalhista, disponibilizamos algumas medidas que podem ser observadas. Caso tenha dúvidas sobre quais são as recomendações trabalhistas para a sua empresa, não hesite em nos procurar em:

✉ contato@baptistaluz.com.br



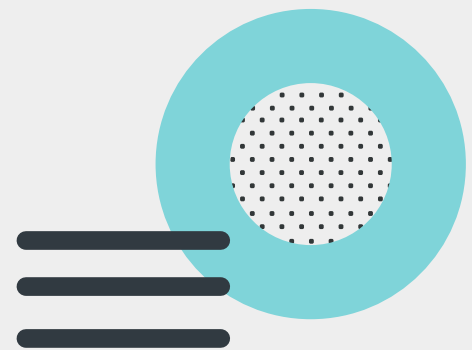


(introdução)



Os estados e municípios do Brasil voltaram a decretar o regime de quarentena conforme as especificidades e a situação de cada região. O estado de São Paulo, por exemplo, voltou à fase vermelha em março de 2021. O [Plano SP](#), criado em 2020 para pensar as retomadas econômicas, teve que retroceder. Uma série de medidas elencadas para a requalificação de fase dos municípios para mais restritiva ou mais flexível continua seguindo avaliação semanal. Como São Paulo teve piora nos índices de contaminados, a região permanece em lockdown até o final do mês de março.

Vale retomar que o Governo do Estado de São Paulo decretou o Plano de Retomada Consciente das atividades comerciais, ao mesmo tempo em que foi prorrogando ou flexibilizando as medidas de isolamento durante todo o ano de 2020, continuando em 2021. Desde a sua criação, o governo



mudou algumas vezes o que pode ou não funciona em cada fase, bem como alterou os indicadores de saúde necessários para que uma região seja classificada em determinada fase. Ainda, cabe ressaltar que os municípios do estado também ganharam autonomia para decidir o que pode ou não ser considerado como essencial e abrir mesmo em fases extremamente restritivas.

O Estado também alterou a composição da região metropolitana. Inicialmente, a Grande São Paulo toda fazia parte de apenas uma região no plano. [Depois, o governo dividiu Região Metropolitana em cinco microrregiões](#), e cada uma passou a ter sua própria classificação. Mais tarde, as cinco microrregiões foram reunificadas; hoje, toda a Grande SP deve estar na mesma fase.

O plano do governo se divide em 5 fases, objetivando permitir a reabertura gradual dos estabelecimentos. E o regramento de abertura foi alterado de maneira mais ferrenha em janeiro de 2021, quando o governo passou a permitir que [praticamente todos os setores da economia permaneçam abertos](#) mesmo quando a região estiver na fase laranja.

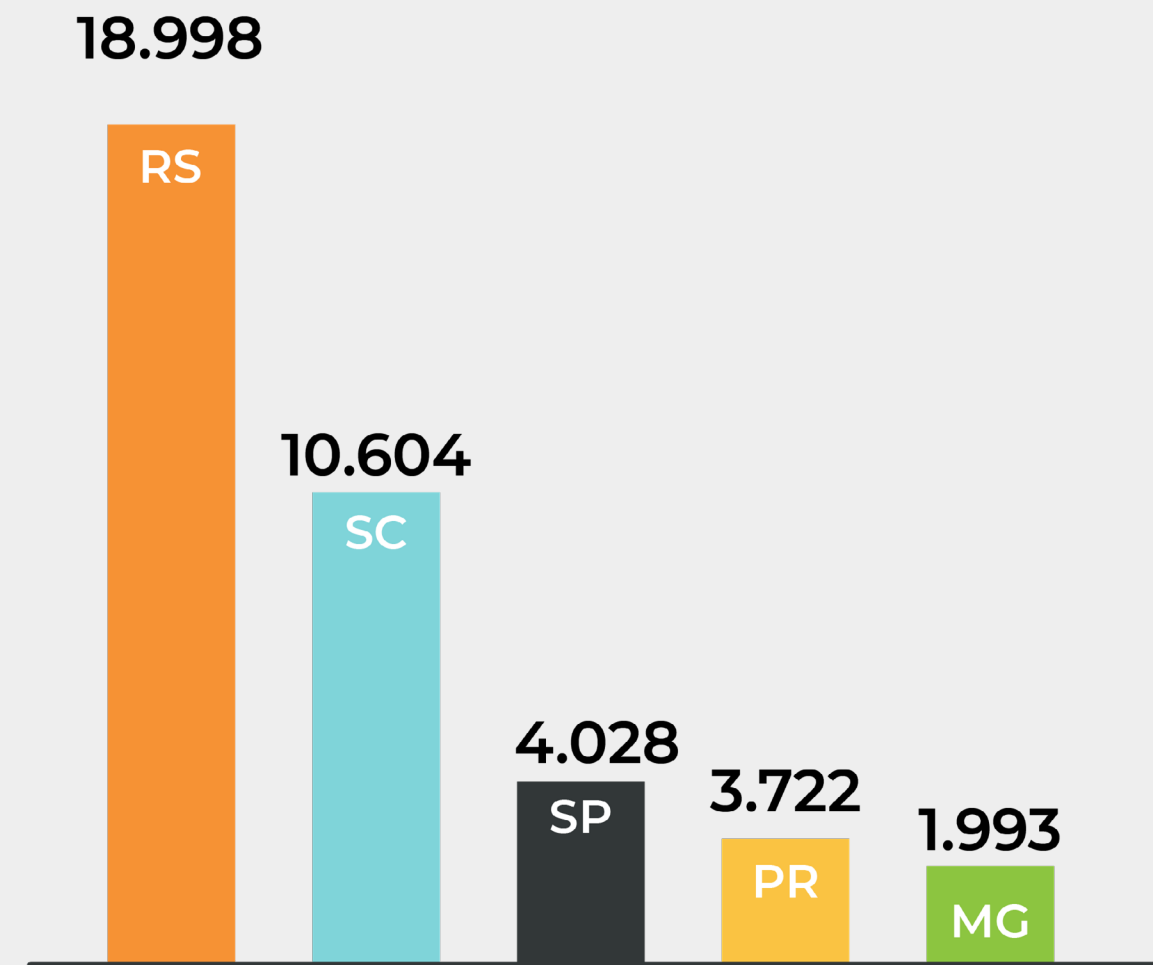
Continuando a focar a atenção para os estabelecimentos varejistas no contexto do Covid-19, o Guia em sua segunda versão pretende preparar e informar para atuação de estabelecimentos varejistas no contexto do COVID.

42.308

Leis municipais criadas a respeito do novo Coronavírus

2.063

Leis estaduais criadas a respeito do novo Coronavírus



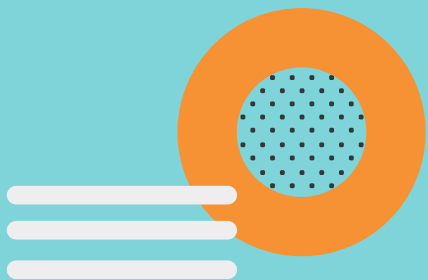
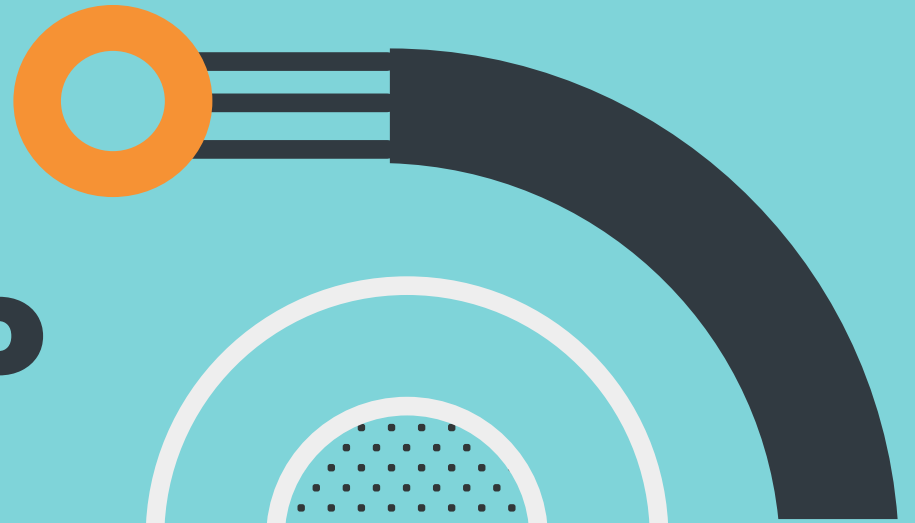
Estados (e seus municípios) que mais criaram leis a respeito do novo Coronavírus

Fonte: leismunicipais.com.br
Dados de 26 de março de 2021.

Assim, o objetivo dessa versão é orientar os empresários que estão com seus estabelecimentos fechados ou que vão reabri-los no momento indicado pelas autoridades. Nossa intenção é ajudá-los a entender, em meio às várias leis federais, estaduais e municipais, o que deve ser observado e implementado nos estabelecimentos e quais são as boas práticas a serem adotadas, para que os clientes sejam recebidos de forma segura e em respeito às leis. Nesse sentido, para além das relações trabalhistas, que são iminentes e de grande importância com a volta às atividades empresariais, este Guia traduz outras facetas do Direito.

Por isso, este material conta com uma abordagem multidisciplinar e setorial, pois acreditamos que o momento de retomada, além de ser encarado com a devida segurança e respaldo jurídico, envolve uma multidisciplinariedade de fatores. Sempre com uma postura vanguardista, a nossa missão é endereçar as dúvidas e incertezas que o mercado está vivenciando agora. Durante o período de distanciamento social, participamos de Comitês de Crise instituídos pelas empresas e colaboramos com os principais obstáculos e desafios enfrentados. Acompanhamos a evolução legislativa e nos mantivemos em estado de alerta, sempre com o objetivo de apoiar o mercado durante o período de *lockdown* e no momento de retomada dos seus negócios e da economia como um todo.

(a retomada do varejo em São Paulo: como tem sido?)



O Plano São Paulo, chamado pelo governo estadual paulista de “Retomada Consciente”, foi divulgado em 27/05/2020 e está regulamentado pelo Decreto n. 64994/20. Ele é dividido em cinco fases que são identificadas por cores que vão do nível máximo de restrição de atividades consideradas não essenciais (vermelho) até as etapas de controle (laranja), flexibilização (amarelo), abertura parcial (verde) e normal controlado (azul). As 17 regiões do estado foram inseridas nas respectivas fases, devendo ser levado em consideração a capacidade dos hospitais e a evolução do contágio.

Então, como fica o varejo nessa situação? Neste momento, o estado de São Paulo voltou à fase vermelha (março de 2021). O Plano SP, criado em 2020 para pensar as retomadas econômicas, teve que retroceder. Uma série de medidas elencadas para a requalificação de fase dos municípios para mais restritiva ou mais flexível continua seguindo avaliação semanal. Como São Paulo teve piora nos índices de contaminados, o estado e a capital permanecem em lockdown até o final do mês de março do corrente ano. Ainda, a possibilidade de decretar a fase roxa com ainda mais restrições é estudada pelo governo do Estado; isso significaria que até os serviços essenciais teriam horário de funcionamento delimitado.

Vale retomar que o Governo do Estado de São Paulo decretou o Plano de Retomada Consciente das atividades comerciais, ao mesmo tempo em que foi prorrogando ou flexibilizando as medidas de isolamento durante todo o ano de 2020, continuando em 2021. Desde a sua criação, o governo mudou algumas vezes

o que pode ou não funcionar em cada fase, bem como alterou os indicadores de saúde necessários para que uma região seja classificada em determinada fase. Ainda, cabe ressaltar que **os municípios do Estado também ganharam autonomia para decidir o que pode ou não ser considerado como essencial e abrir mesmo em fases extremamente restritivas.**

A par das polêmicas que envolvem a reabertura dos estabelecimentos comerciais e analisando as principais normas pertinentes ao tema, como o Plano de Retomada Consciente de São Paulo, temos claro que a retomada das atividades deve ter em vista o cumprimento das obrigatoriedades exigidas por lei. Ainda, o funcionamento apenas para a entrega dos estabelecimentos ou por delivery deve também obedecer às regras sanitárias. Mencionaremos também algumas boas práticas que, apesar de não serem legalmente obrigatórias, são recomendações do Governo do Estado de São Paulo por meio de [Protocolos Sanitários Intersetoriais](#) e Protocolos específicos para o setor de varejo.

Confira as atualizações e índices diários sobre **COVID-19** do Estado de São Paulo



[Clique aqui](#)

SETORES TEMÁTICOS	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5
Espaços públicos	x	x	x	x	x
Atividades imobiliárias	x	o	✓	✓	✓
Concessionárias	x	o	✓	✓	✓
Escritórios	x	o	✓	✓	✓
Bares, restaurantes, e similares	x	x	o	o	✓
Comércio	x	o	o	o	✓
Shopping center	x	o	o	o	✓
Salão de beleza	x	x	o	o	✓
Academia	x	x	x	o	✓
Teatro, cinema	x	x	x	x	x
Promoção de eventos com potencial de aglomeração	x	x	x	x	x
Indústria não-essencial	✓	✓	✓	✓	✓
Construção civil	✓	✓	✓	✓	✓
Educação	A ser definido				
Transporte	A ser definido				

✓ Aberto

o Aberto com restrições

x Fechado

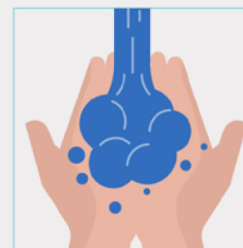
**(o que a lei
obriga a fazer?)**



(Devo exigir que meu cliente use máscara para entrar em meu estabelecimento?)

Sim. O Decreto Municipal nº 59.396/2020 dispõe que os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de São Paulo, deverão condicionar o uso de máscara para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos. A [Nota Informativa n. 3/2020](#) do Ministério da Saúde recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais de saúde, e que a população em geral opte pelo uso de máscaras caseiras. A Nota também informa quais tecidos podem ser utilizados para fazer uma máscara, bem como as medidas recomendadas para sua higienização.

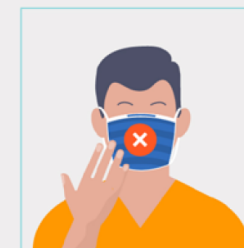
COMO COLOCAR A MÁSCARA



Lave as mãos antes de colocar a máscara.



Coloque e retire a máscara segurando as alças.



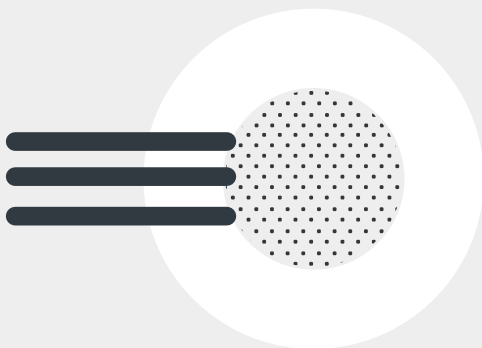
Não encoste na parte frontal da máscara.

Lembrete: Não toque na parte frontal da máscara, e evite tocar seu rosto antes da correta higienização de suas mãos. Ao retirar a máscara, deve-se priorizar o contato apenas com as alças da máscara, e evitar tocar os olhos, nariz ou boca e sempre ter cuidado com a higienização das mãos.

(O que eu sou obrigado a disponibilizar para os meus clientes?)

O Decreto Municipal nº 59.396/2020 obriga que sejam disponibilizados, em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, bem como no local de realização do pagamento, recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

No caso de bancos, o álcool em gel 70% deve estar disponibilizado no local de realização do pagamento e próximo às máquinas de atendimento do sistema bancário.



(Há algum impacto no horário de funcionamento do meu estabelecimento comercial?)

O Decreto nº 59.396/2020 obriga que as agências bancárias e estabelecimentos financeiros, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral reservem, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Ainda, o Decreto 59.473/2020 impõe que o limite de tempo máximo para o funcionamento do varejo é de até 4 horas seguidas a cada dia.

(Existe limite de lotação para o meu estabelecimento?)

Sim. O Decreto n. 59473/20 estabelece que no caso do comércio, shoppings, galerias e estabelecimentos que oferecem serviços em geral, a capacidade de público a ser recebida deve se limitar à 20% da capacidade total do estabelecimento. Vale lembrar que o Decreto n. 59.473/20 permite que sejam desenvolvidas atividades nas quais os clientes não

(Quais são os critérios para determinar cada fase?)

Os critérios usados para determinar a fase no Plano SP são relativos à capacidade hospitalar e ao avanço da pandemia em cada região.

Os indicadores atualmente usados são:

- Taxa de ocupação dos leitos de UTI dedicados a pacientes com Covid
- Quantidade de leitos Covid a cada 100 mil habitantes
- Novos casos de Covid-19 a cada 100 mil habitantes
- Novas mortes por Covid-19 a cada 100 mil habitantes
- Novas internações por Covid-19 a cada 100 mil habitantes

(O que pode funcionar na fase vermelha?)

- Farmácias
- Mercados
- Padarias
- Açougues
- Postos de combustíveis
- Lavanderias
- Meios de transporte coletivo, como ônibus, trens e metrô
- Transportadoras, oficinas de veículos
- Escolas*
- Atividades religiosas*
- Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria
- Bancos
- Pet shops
- Serviços de delivery ou entregas

**Originalmente, escolas e atividades religiosas não estavam permitidas na fase vermelha.*

(Qual é a classificação atual do estado?)

Divulgada nesta quarta-feira (3), a 24ª classificação do Plano São Paulo colocou todo o estado na fase vermelha. Esta fase está mantida até dia 30 do mês de março.



Mapa da reclassificação do Plano SP atualizada nesta quarta (3) — Foto: Reprodução/Governo de SP

Fonte: [Entenda as fases do Plano São Paulo, que regulamenta o que pode funcionar na quarentena em SP; veja perguntas e respostas | São Paulo | G1 \(globo.com\)](#)

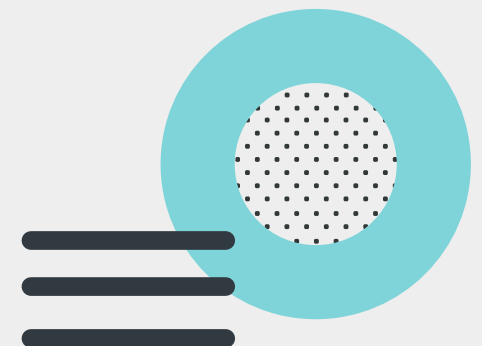


(boas práticas)

Como visto, a legislação ainda é relativamente concisa no que se refere às obrigações efetivamente impostas. Contudo, existem boas práticas que foram baseadas nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, integrantes do [Plano São Paulo](#).

Desde 1º de julho de 2020, a Vigilância Sanitária já realizou mais de 197,3 mil inspeções e 3.512 autuações, diante da constatação de aglomerações e da presença de pessoas sem máscaras, ou seja, descumprimento das diretrizes de funcionamento do Plano São Paulo e do Decreto Estadual 64.959, que estabelece o uso geral e obrigatório de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público.

Além das blitzes programadas, as fiscalizações da Vigilância também podem acontecer através de denúncias. A Secretaria de Estado da Saúde pede a colaboração da população no combate a irregularidades e disponibiliza dois canais para denúncias que podem



ser registradas a qualquer momento, 24 horas por dia, pelo telefone 0800 771 3541 ou e-mail secretarias@cvs.saude.sp.gov.br.

O descumprimento das regras sujeita os estabelecimentos a autuações com base no Código Sanitário, que prevê multa de até R\$ 290 mil. Pela falta do uso de máscara, que é obrigatória, a multa é de R\$ 5.278 por estabelecimento, por infrator. Transeuntes em espaços coletivos também podem ser multados em R\$ 551,00 pelo não uso da proteção facial.

Fonte: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-autua-286-estabelecimentos-no-primeiro-final-de-semana-do-toque-de-restricao/#:~:text=O%20descumprimento%20das%20regras%20sujeita,5.278%20por%20estabelecimento%2C%20por%20infrator.>

Para facilitar, elencamos a seguir uma **sugestão de checklist** com recomendações sanitárias que podem ser implementadas, da maneira que melhor se enquadrarem ao seu negócio. Porém, para além da nossa sugestão, recomendamos a análise de cada caso de perto para verificar a existência de outras necessidades.

(Distanciamento)

□ Distância mínima

Recomenda-se que seja mantida distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, exceto em caso de especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

□ Atendimento ao cliente

No caso de sua empresa contar com espaço para atendimento físico ao cliente, observe as recomendações de distanciamento, implemente barreiras físicas (por exemplo, telas de acrílico separando o colaborador do cliente) e, se possível, priorize os atendimentos virtuais.



Pessoas descansam no Domino Park (East River in Brooklyn, New York City, USA).

Foto: [bbc.com](https://www.bbc.com)

Pessoas almoçam no restaurante Penguin Eat Shabu (Bangkok, Thailand).

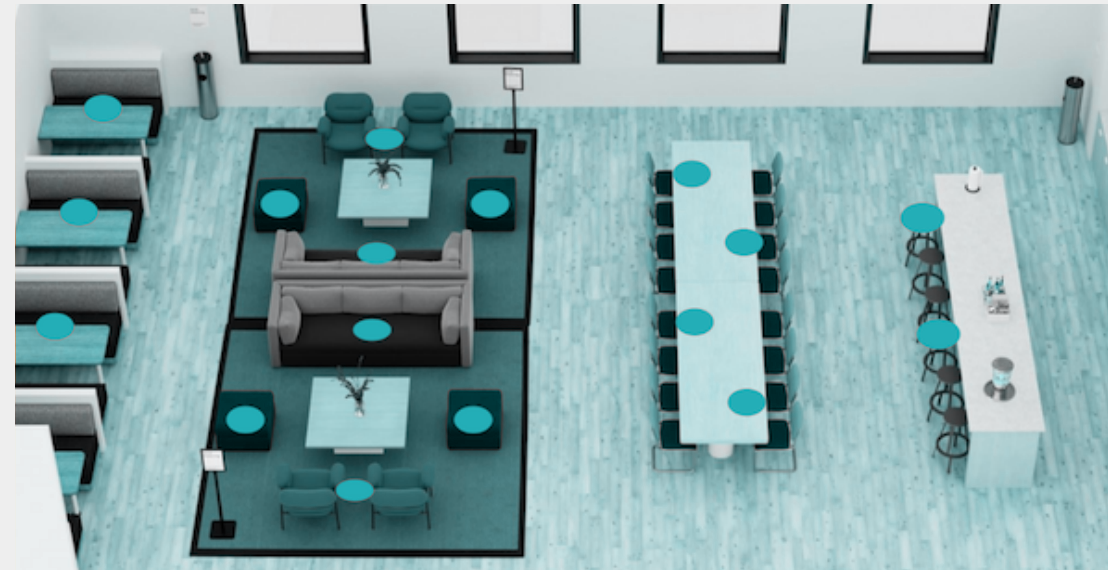
Foto: [bbc.com](https://www.bbc.com)

(Distanciamento)

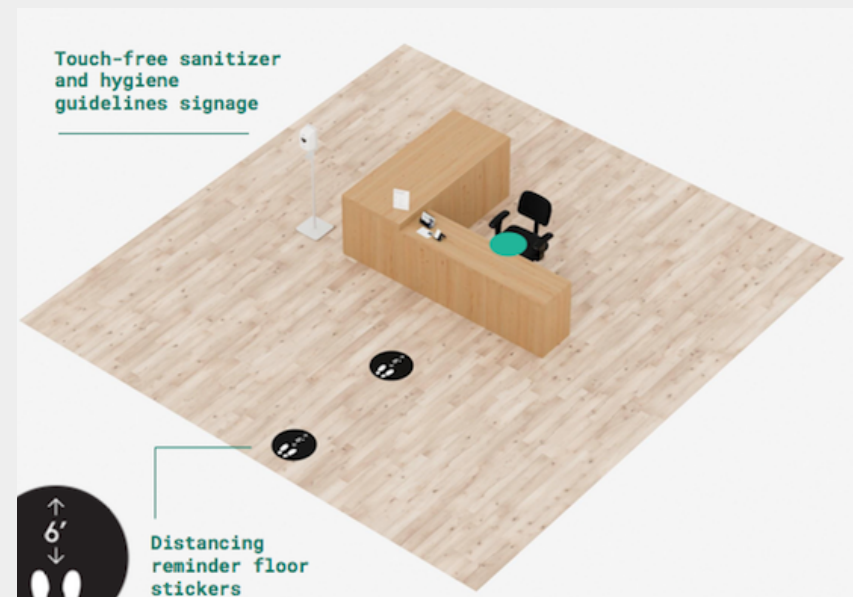
□ Em filas

quando possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, considerando o distanciamento mínimo recomendado. Uma opção é a utilização de senhas para ajudar na organização das filas, não sendo necessário que as pessoas aguardem o atendimento em um mesmo ambiente.

Sugestão de uso dos espaços de escritórios compartilhados da WeWork



Fonte: <https://blog.beerorcoffee.com/2020/05/04/distanciamento-social-em-escritorios/>



(Distanciamento)

□ Demarcação de áreas de fluxo

Sempre que possível, recomenda-se demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.



Consumidores também estão se adaptando às novas exigências dos estabelecimentos

Foto: www.desired.de

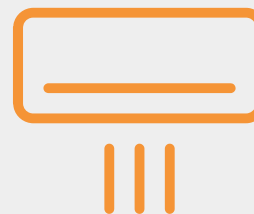
(Ambientes)



- Mantenha os ambientes abertos e arejados. Sempre que possível, procure manter as portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.



- Sempre que possível, retire de seu estabelecimento ou evite a utilização de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Caso não seja possível retirar, reforce a limpeza e higienização dos mesmos.



- Evite o uso de ar condicionado, se possível. Caso seja a única opção de ventilação, procure instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOCs (Planos de Manutenção, Operação e Controle).



- Limite o uso simultâneo de elevadores, reduzindo a lotação máxima, e mantenha o distanciamento mínimo necessário. Oriente seus clientes a não conversarem nos elevadores e, se possível, a priorizarem o uso de escadas.

(Ambientes)



- Se possível, forneça produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras.



- Caso tenha conhecimento de alguma pessoa com Covid-19 em seu estabelecimento, busque isolar os ambientes. Caso a pessoa seja um de seus colaboradores, medidas especiais e disciplinadas em lei podem ser tomadas. Essas medidas são brevemente tratadas neste Guia, mas recomenda-se atenção especial às normas trabalhistas.



- Se possível, troque o uso de salas de espera por atendimentos com hora marcada. Evitando assim que clientes tenham que aguardar pelo atendimento no mesmo local que outras pessoas.

(Ambientes)



- Oriente seus clientes, através de placas e avisos sonoros, a não tocarem os próprios olhos, boca e nariz e a evitar o contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
- Da mesma forma, vale orientar também com placas, avisos visuais e sonoros que seus clientes sigam a etiqueta de tosse, mantendo a higiene respiratória, cobrindo tosses e espirros com lenços descartáveis, jogando-os fora imediatamente e fazendo a higienizar meticulosa das mãos em sequência.
- Incentive seus clientes a realizarem a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, produtos *in natura*, manusear objetos compartilhados, sempre antes e após a colocação da máscara.
- Indique aos seus clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgue instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

(Higienização)



- Oriente seus clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, os objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.



- Busque disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos, ou seja, que tenham pedal ou outro tipo de dispositivo, como o acionamento automático.

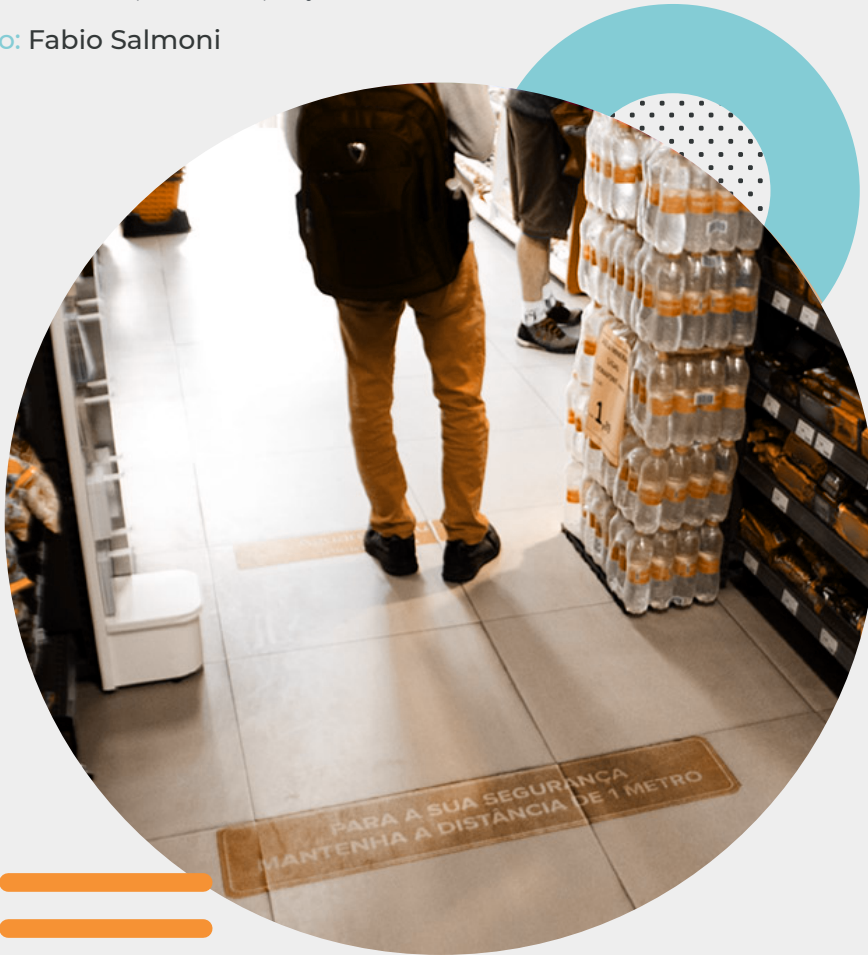


Produtos que ficam dispostos nas gôndolas estão mais expostos por conta do manuseio de clientes e funcionários.

Foto: Rafael Dantas

Comunicação visual das lojas é fundamental para adequação às leis.

Foto: Fabio Salmoni



(Atendimento)

- Se possível, procure aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
- Estimule que as transações de pagamento sejam feitas via cartão, QR Code ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por colaborador específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.
- Permita que seus colaboradores realizem vistorias em domicílios ou estabelecimentos dos clientes apenas se estas forem imprescindíveis.

(Atendimento)



- Horário de funcionamento: quando possível, recomenda-se que o início de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, públicos e privados, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, das 6h00 (seis horas) às 11h00 (onze horas). Lembre-se: o horário de funcionamento do seu estabelecimento deve obedecer a obrigação fixada no Decreto 59.473/2020, que impõe o limite máximo de funcionamento de até 4 horas seguidas.



- Em seu estabelecimento, busque colocar cartazes com as principais medidas e recomendações. Também é interessante disponibilizar em suas redes sociais folheters digitais com orientações.



- Caso você queira disponibilizar em seu comércio comida e bebida para seus clientes, vale tomar cuidados extras! Por exemplo, caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Procure maneiras de fornecer comidas e bebidas de modo individualizado.

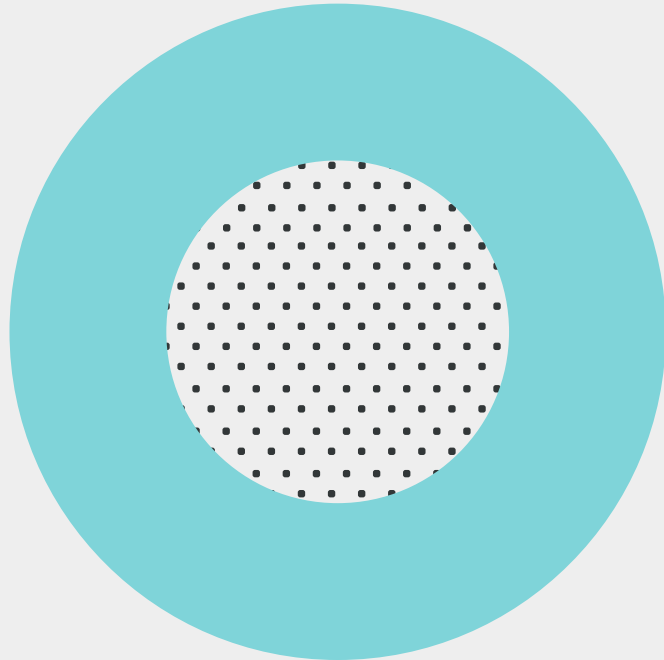


- Caso seja possível e seu cliente esteja expressamente de acordo, ofereça medir a temperatura de maneira não invasiva. Desta forma, é possível restringir o acesso de pessoas febris ao estabelecimento e redirecionar seu cliente para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. No caso de testagem em colaboradores, o [Protocolo de Testagem do Governo de São Paulo](#) deve ser observado. Assim como, é preciso estar atento aos cuidados com os [dados pessoais](#) de seus colaboradores.



- Evite promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Por enquanto, procure manter suspensos os eventos.

(questões trabalhistas)



Apesar de não ser foco deste Guia orientar sobre questões trabalhistas, disponibilizamos na primeira versão algumas medidas que devem ser observadas para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro. Antes do início do período de distanciamento social, muitas empresas tiveram de fechar as suas portas rapidamente para atender as exigências impostas pelo Governo.

Então, as empresas planejaram a retomadas das atividades com alguns cuidados. Essa retomada se deu com o empreendedor enxergando o estabelecimento empresarial de forma contextualizada, promovendo um ambiente seguro para todas as pessoas que integram o local. Daí porque o cuidado envolveu os clientes e os colaboradores que compartilham - e compartilharam - o mesmo espaço.

A volta ao trabalho em fases mais brandas no varejo demandou regras específicas a depender do caso. Mas, em linhas gerais, a empresa cuidadosa orientou os seus colaboradores sobre prevenção e combate ao Covid-19. O ideal é que se continue oferecendo treinamentos e disponibilizando cartazes com instruções sobre higienização, etiqueta social, uso de máscaras e distanciamento social. Os colaboradores também devem continuar atentos a observância das regras de combate ao Covid-19 pelos consumidores, de modo que se houver o descumprimento de qualquer regra da empresa por qualquer cliente, caberá ao colaborador ainda orientar. Por ser a responsável pela promoção de um ambiente de trabalho salubre e sadio, é obrigação da empresa fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo.

Assim, a depender das atividades do estabelecimento empresarial, além do fornecimento das máscaras, também há a obrigação de fornecer luvas, óculos, roupas especiais, cabines de segurança, entre outros equipamentos de proteção. A empresa deverá continuar atenta quanto a observância das regras de conduta de prevenção e combate ao Covid-19, de modo que qualquer sintoma da doença, em qualquer um de seus colaboradores, deverá ser averiguada, de modo a evitar exposição aos demais colegas de trabalho e aos consumidores. Importante pontuar que mesmo em tempos de pandemia, a intimidade e a privacidade dos colaboradores devem ser observadas, de modo que eventuais exames médicos de-

29 Guia para atuação de estabelecimentos varejistas no contexto do COVID-19 devem ser realizados em ambiente reservado.

Se houver recusa do colaborador na realização do exame médico, a empresa deve ter cautela ao endereçar a questão. O ideal é estabelecer um protocolo a ser seguido, como direcionamento do colaborador ao médico do trabalho, submissão diária a questionário específico ou até mesmo o afastamento das atividades.

A empresa deve continuar garantindo tratamento igualitário a todos os seus colaboradores, de modo que a criação de protocolos evita discriminação e risco trabalhista. E A [Lei nº 13.979/20](#) reconheceu falta justificada o período de ausência decorrente de isolamento ou quarentena por suspeita de infecção pelo vírus. Ainda, os 15 primeiros dias de afastamento do empregado ou colaborador serão remunerados pela empresa; os demais, pelo INSS. Em casos de contaminação, ou suspeita de contaminação de algum colaborador, a empresa poderá adotar o isolamento ou a quarentena e, se se houver afastamento médico por período superior a 15 dias, o colaborador poderá ser encaminhado ao INSS para recebimento de auxílio previdenciário.

O descumprimento de orientações da empresa pelos seus colaboradores pode acarretar sanções disciplinares, como advertência, suspensão e até mesmo a dispensa por justa causa. Especificamente sobre o Protocolo de Testagem para colaboradores, publicado em conjunto com o Plano São Paulo, apontamos que cuidados devem ser tomados não só em âmbito trabalhista, mas também em relação aos Dados Pessoais de seus colaboradores. Bom lembrar que a quarentena tem sido de, no mínimo, 14 dias, conforme protocolos médicos. E, conforme a lei previdenciária (art. 59 da Lei 8.213/1991), é a partir do 15º dia de afastamento por doença (comprovado por atestado médico, ou testes de PCR com assinatura do responsável) é que o colaborador passa a ser considerado incapaz para o trabalho.

Este panorama permaneceu durante todo o ano de pandemia de 2020. Neste momento, o empreendedor teve que adaptar o estabelecimento a todas as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo ou seja, adequou o funcionamento do estabelecimento e as questões de proteção de acordo com os Decretos regionais. Agora, no ano de 2021, vivenciamos momentos de isolamento novamente, em que a atenção aos riscos de contaminação do corpo empresarial deve ser redobrado.

Neste sentido, algumas diretrizes legais foram elaboradas intentando manter as empresas funcionando em período de crise sanitária e econômica. Com relação ao teletrabalho, observando o artigo nº 75 e seguintes, a CLT prevê que a

modalidade de teletrabalho pode ser negociada de forma individual ou coletiva, através de um acordo bilateral entre empregador e empregado, documentada em forma de aditivo ao contrato de trabalho já existente, onde estabelecem, as partes, temas como estrutura e jornada de trabalho. Neste momento, este acordo deve ser feito entre empregado e empregador, cabendo mudança no contrato a depender do conversado.

A Lei nº14.020/20, deu a opção de reduzir a jornada de trabalho proporcionalmente ao salário dos empregados de 25%, 50% ou 70% por, no máximo, noventa dias. Em complemento à esta lei, foi publicado o Decreto 10.422, ampliando este período máximo para 120 dias.

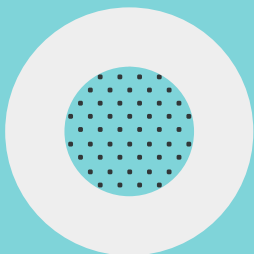
Um outro instituto legal importante tem sido o decreto nº10.422 que dispõe sobre o máximo da suspensão do contrato de trabalho. Esta medida que antes poderia ser utilizada pelos contratantes pelo período de 60 dias, agora foi prorrogada por mais 60 dias, podendo ser fracionada por períodos sucessivos ou intercalados desde que sejam iguais ou superiores a 10 dias.

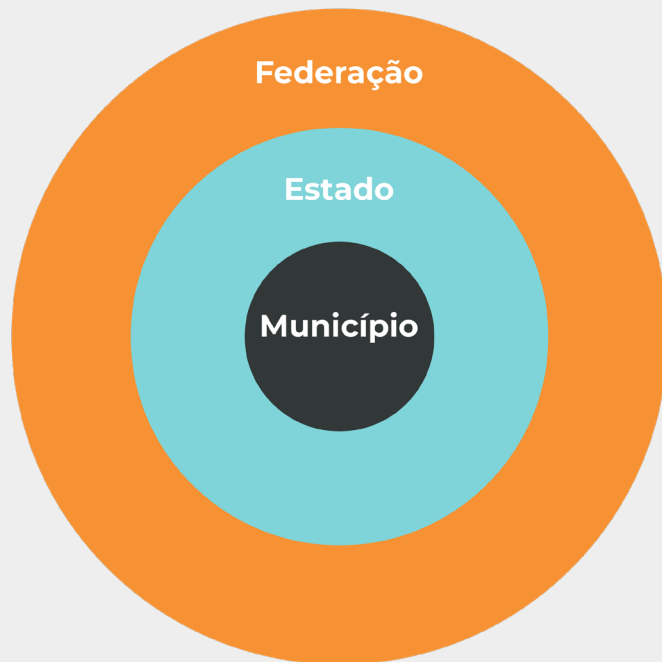
Neste sentido, ressaltamos a importância do diálogo entre empregador e empregado, com discussão das particularidades da empresa e da região em que ela se localiza. Afinal, as regras de funcionamento tem mudado de acordo com as fases em estipuladas pelos governantes, cabendo adaptações e negociações a todo momento.



(Governo Federal, Estadual e Municipal)

**quem tem competência
para regulamentar e
impor restrições durante a
pandemia?**





Cada ente federativo tem responsabilidades e leis diferentes. É preciso se atentar para a legislação relevante em cada âmbito. Além disso, caso diferentes leis discurssem sobre o mesmo tópico, vale aquela que for mais protetiva.

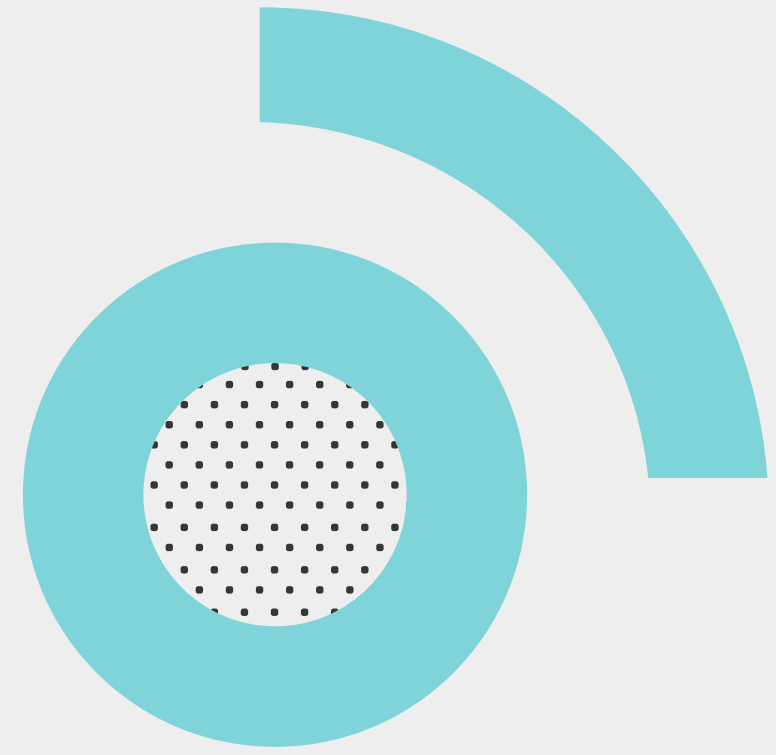
É importante mencionar, ainda que muito rapidamente, que a Constituição Federal buscou o equilíbrio entre os entes federal, estadual e municipal, e definiu as respectivas competências, distribuindo a cada ente uma parcela de poder e diferentes atribuições. Especificamente na área da saúde, foi estabelecida a competência legislativa concorrente entre as três esferas. [É por isso que o governo federal, estados e municípios estão traçando diretrizes para combater os efeitos da pandemia.](#)

Além disso, convém ressaltar que o Supremo Tribunal Federal ("STF"), no início desse maio, [decidiu](#) que estados e municípios, considerando as competências e em seus territórios, podem prever medidas de combate à pandemia, dentre elas, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências.

Daí porque esse Guia analisa o assunto sob a perspectiva federal, estadual e municipal, como tentativa de compreender os mecanismos legais publicados recentemente. Vale ressaltar que, em linhas gerais, nos assuntos que tratam de saúde pública, está pacificado que a norma mais protetiva deverá ser observada, independentemente de ser oriunda do ente federal, estadual ou municipal.



(coronavírus e o Poder Judiciário)



Os efeitos deletérios da pandemia na economia motivaram a abertura de novos processos no Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizou informações sobre a quantidade de processos que possuem relação direta com o Covid-19 no Brasil. Porém, em virtude da segmentação das informações disponibilizadas, não há como precisar a quantidade de processos que se referem a questões relacionadas somente ao varejo.

É de se ressaltar que vivemos em um país com mais de 80 milhões de processos, então, não é exagero cogitar que esse número sofra um aumento substancial após a retomada das atividades ou, ainda, que ele possa estar subestimado em virtude de informações pendentes de atualização nas bases de dados dos Tribunais.

Com isso em vista, surge a necessidade de que verdadeiros **“Projetos de Adequação”** sejam pensados especificamente para os estabelecimentos que vão retomar suas atividades, tendo em vista que são inúmeras as nuances de regulações setoriais, de *compliance* e trabalhistas, com o intuito de mitigar potenciais riscos e conflitos judiciais.

18.480

Processos sobre **COVID-19** no Brasil

Comarcas

2.677

Juizes responsáveis

18.091

Tribunais

90

Liminares

25.450

Processos em
Segunda Instância

108.229

Processos no Supremo

7.807

Processos encerrados

9.538

Dados de 26 de março de 2021.

Fonte: [Painel de Ações COVID-19](#)

Judicialização da COVID-19 no Brasil

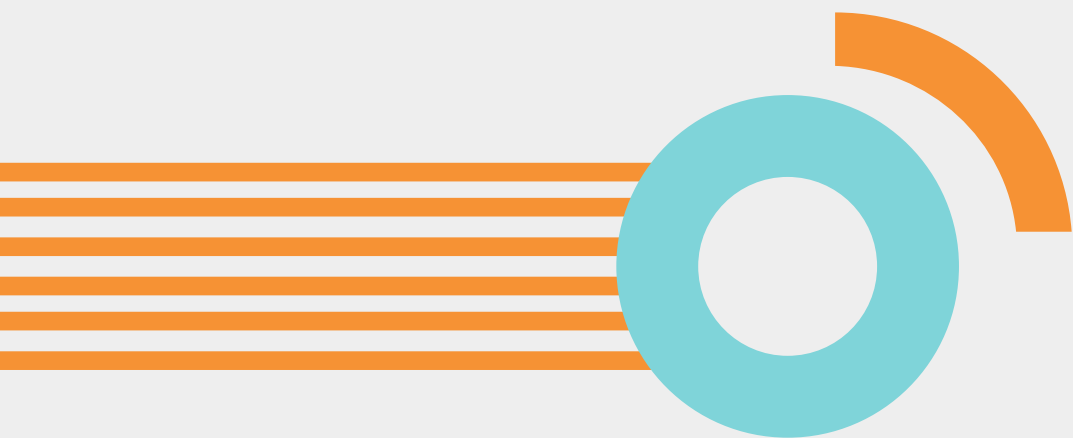
Variável	08 a 14 de março de 2021	14 a 21 de março de 2021
Sentenças / Acórdãos / Decisões Monocráticas	97.883	108.229
Decisões Interlocutórias	352.255	358.136
Despachos	254.413	253.022
Movimentações de Serventuários	6.361.149	6.288.143

Dados de 26 de março de 2021.

Fonte: [Tribunal de Justiça](#)



**(os projetos de
lei que querem
redesenhar o
varejo)**



Em meio a esse novo contexto de grandes transformações, chama atenção os projetos de lei (“PL”) que desejam redesenhar o varejo e instituir novas obrigações. Afinal, quais serão as possíveis mudanças legislativas pós-pandemia?

Entre os projetos de lei, cita-se o [PL 738/2020](#), que visa trazer um agravante específico para as infrações envolvendo relações de consumo. Conforme o projeto, as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor poderão ser aplicadas em triplo nos casos de epidemia, pandemia e calamidade pública.

O [PL 806/2020](#), por sua vez, prevê crime no caso de aumento abusivo e injustificado de preços em caso de crise sanitária ou de abastecimento, de calamidade ou de emergência públicas, de estado de defesa ou de sítio ou ainda de guerra. Neste sentido, a operação conjunta entre Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Procon-SP resultou em 197,3 mil inspeções desde julho de 2020. Delas, resultaram 3.512 autuações, diante da constatação de aglomerações e da presença de pessoas sem máscaras, ou seja, descumprimento das diretrizes de funcionamento do Plano São Paulo e do Decreto Estadual 64.959, que estabelece o uso geral e obrigatório de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público.

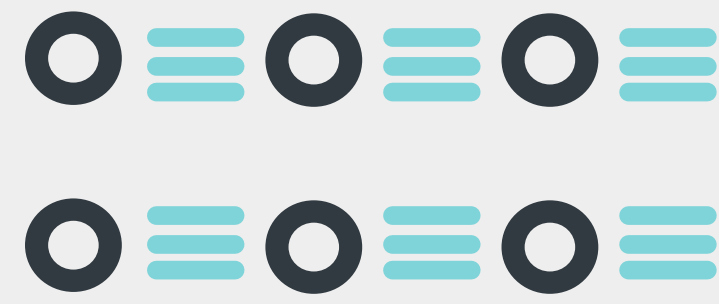
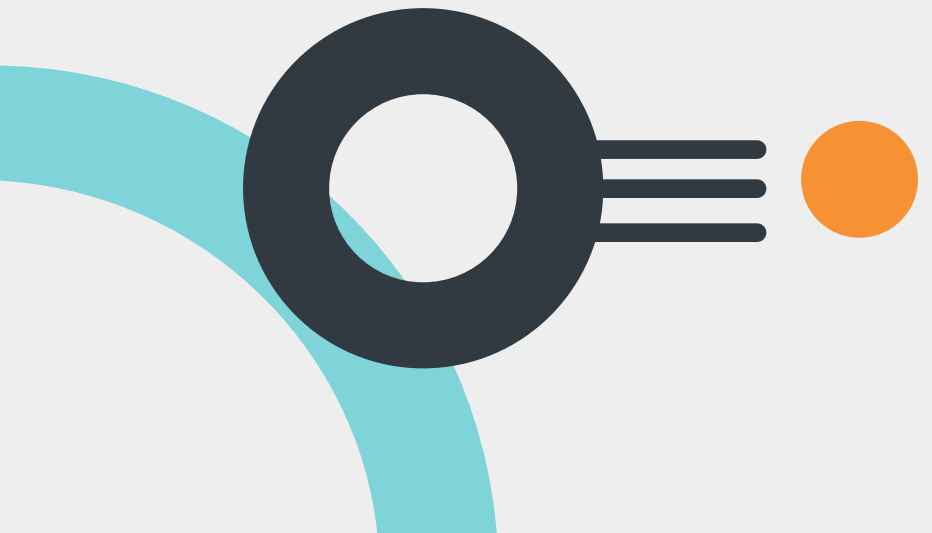
Fonte: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/vigilancia-sanitaria-fecha-estabelecimentos-na-primeira-noite-do-toque-de-restricao/>

Já o [PL 697/2020](#), deseja limitar a quantidade de produtos e equipamentos de proteção individual e de higiene necessários ao combate à epidemia do Covid-19 que podem ser adquiridos individualmente no varejo.

Há, também, Projetos de Lei estaduais e municipais que abordam outros temas relacionados ao varejo. Cita-se, como exemplo, o [Projeto de Lei n. 2212/2020](#) que embora diga respeito ao Rio de Janeiro, merece destaque porque sugere a [limitação do número de clientes](#) no interior de supermercados, hipermercados e hortifrutis.

Acompanhar os processos legislativos e os comportamentos que podem se transformar em tendências são importantes e fazem parte do **Projeto de Adequação** à nova realidade.

(e agora, como o varejo pode se preparar?)



A continuidade e o retorno das atividades coloca o varejo em evidência. Em um cenário empresarial que retomará as atividades em breve, a adequação à nova realidade se revela necessária para viabilizar o exercício empresarial com o cumprimento das obrigações legais e a devida adoção das melhores práticas.

A elaboração e execução do **Projeto de Adequação** não almeja apenas contribuir com a saúde de todos envolvidos, eliminar riscos regulatórios e eventuais penalidades, mas também proporciona oportunidades de ganhos reputacionais no mercado.

Assim, entendemos que cada empresa, considerando a sua realidade e região, deverá elaborar o **Projeto de Adequação** prevendo diversas fases e protocolos necessários para mitigar riscos e contribuir com a crescente conscientização dos consumidores. Trata-se, certamente, de um assunto jurídico que será muito discutido no direito pós-pandemia.

Esse Guia se focou nas diretrizes para reabrir o estabelecimento com segurança. Porém, o **Projeto de Adequação**, que consiste em uma análise específica e aprofundada do seu negócio, pode e deve prever questões relacionadas ao âmbito trabalhista e as relações com prestadores de serviços.

Quanto antes as empresas identificarem a importância de adotarem e participarem de projetos preventivos e estratégicos, mais rápida será a retomada dos negócios, dos empregos e da economia como um todo.

Contem conosco para essa retomada.

Anexo I (Checklist)

Abaixo, destacamos de maneira rápida quais adaptações você tem obrigação, por lei, de seguir ao receber os seus clientes:

- Uso de máscara no ingresso e permanência dos clientes em seu estabelecimento - Decreto Municipal nº 59.396/2020 (arts. 2 e 4).
- Disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, bem como no local de realização do pagamento, recipientes abastecidos com álcool em gel 70% - Decreto Municipal nº 59.396/2020 (arts. 2 e 3, II).
- No caso de bancos, o álcool em gel 70% deve estar disponibilizado no local de realização do pagamento e próximo às máquinas de atendimento do sistema bancário - Decreto Municipal nº 59.396/2020 (arts. 2 e 3, II).
- Reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos - Decreto Municipal nº 59.396/2020 (art. 5).
- O estabelecimento comercial poderá permanecer aberto apenas por 4 horas seguidas, em cada dia - Decreto Municipal 59.473/2020 - Anexo Único.
- A capacidade para receber clientes em seu estabelecimento está limitada à 20% da capacidade total - Decreto Municipal 59.473/2020 - Anexo Único.

Anexo II

(legislação relevante)

Ato	Âmbito	Ementa
Decreto nº 59.396/2020	Municipal	Regulamenta a Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências.
Decreto nº 59.360/2020	Municipal	Recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de São Paulo como meio complementar de prevenção ao coronavírus.
Decreto nº 59.405/2020	Municipal	Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.
Decreto nº 59.473/2020	Municipal	Estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em (...)

Anexo II

(legislação relevante)

Ato	Âmbito	Ementa
Decreto nº 59.473/2020	Municipal	(...) conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.
Decreto nº 59.349/2020	Municipal	Recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
Decreto nº 64.881/2020	Estadual	Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.
Lei nº 13.979/2020	Federal	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Decreto nº 64.994/2020	Federal	Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares

Anexo III (legislação relevante 2021)

Fonte dos decretos: [Quarentena](#) | [Governo do Estado de São Paulo](#)

Ato	Âmbito	Ementa
Decreto nº 65.563, de 11/03/2021	Municipal	Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas
Decreto nº 65.545, de 03/03/2021	Municipal	Estende a medida de quarentena até 9 de abril de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas
Decreto nº 65.529, de 19/02/2021	Municipal	Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo
Decreto nº 65.502, de 05/02/2021	Municipal	Estende a medida de quarentena até 7 de março de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.
Decreto nº 65.487, de 22/01/2021	Municipal	Institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas
Decreto nº 65.460, de 08/01/2021	Municipal	Altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo



contato@baptistaluz.com.br

www.baptistaluz.com.br



SÃO PAULO

Rua Ramos Batista, 444 / 2º Andar
Vila Olímpia / São Paulo / SP
Tel +55 11 3040 7050

PORTO ALEGRE

R. Carlos Trein Filho, 599 / 11º andar
Auxiliadora / Porto Alegre / RS
Tel +55 51 3207 9057

FLORIANÓPOLIS

Rua Bento Gonçalves, 183 / Sala 1001
Centro / Florianópolis / SC
Tel +55 48 3225 6468

LONDRINA

Rua Ayrton Senna da Silva, 300 / Sala nº 1801
Gleba Palhano / Londrina / PR
Tel +55 43 3367 7050

MIAMI

1110 Brickell Ave / Ste 200
Miami / FL 33131

BAP
TISTA
LUZ

ADVOGADOS

